

August B. de Siqueira - Prefeito Municipal.
Oswaldo Luper Gonçalves - Secretário.

Lei nº 182, de julho de 1956

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um

Crédito especial da quantia de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos do Oratorista da prefeitura.

Art. 2º - Servirá de recurso para a presente lei, o saldo de restos a pagar de 1952, na importância de Cr. \$ 2.000,00. Saldo de restos a pagar de 1952 ... Cr. \$ 2.000,00
Anulado para esta lei Cr. \$ 2.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de julho de 1956.

August B. de Siqueira

Oswaldo Luper Gonçalves

Prefeito

Secretário

Lei nº 183, de 2 de julho de 1956

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de Cr. \$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de registro de imóveis, certidões, reconhecimentos de firmas (cartório do 1º Ofício).

Art. 2º - Servirá de recurso para esta lei, o saldo de restos a pagar de 1950, constante do Orçamento vigente, o qual tem permanecido sem aplicação, passando a sua situação a ser a seguinte:

M. F. Junior

O mínimo terá direito a 5 (cinco) lâmpadas de 25 Wts. e pagará cr\$ 30,00.

Fios elétricos de passar, rádios e outros aparelhos elétricos, serão cobrados separadamente, quando não houver medida, ao preço de forfait.

Os medidores de luz instalados até a presente data e pertencentes à Empresa, continuarão pertencendo à referida Empresa. As pessoas que desejarem adquirir medidor desta data em diante, poderão fazê-lo por conta própria, sendo que os preços serão os atuais, tanto para medidor como para pagamento das taxas.

Art. 2º - O pagamento de luz deverá ser feito impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, cujo prazo sendo esgotado, será cortado, sem nenhum aviso, o fornecimento.

Art. 3º - É vedado às pessoas que não sejam funcionários da Empresa, tocarem nas instalações, sem permissão da Diretoria da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de março de 1956.

Augusto B. de Liqueine
Osvaldo Infe Juncos

Prefeito Municipal
secretário

Lei nº 181 - de 19 de Abril de 1956.

Que concede ao Revmo. Sr. Pe. Cleto Caliman, o título de Cidadão Silvaniano.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. - 1º - Fica concedido ao Excmo. e Revmo. Sr. Pe. Cleto Caliman, sacerdote salesiano, o título de cidadão silvaniano.

Art. - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 19 de Abril de 1956.